



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CONTRATO N. 024/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO/ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS, DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E MARIA ZILDA MENDES SANTOS.

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito CPF nº 050.947.326-17, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **MARIA ZILDA MENDES SANTOS**, brasileira, viuva, portadora do RG nº MG M-3.964.021 SSP/MG e do CPF nº 430.155.656-72, residente e domiciliado na Rua Vinte e Seis de Julho, mº 160 - Bairro Botelho - CEP 39.330-000, na cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominada **LOCADOR**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de uma sorte de terras de pastagens de campo, com a área aproximada de 10,20,97 hectares, situada no município de São João da Mata/MG, no lugar denominado Cachoeira do Navio, sob a Matrícula: 2.695, destinado a extração de cascalho para manutenção das atividades do Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente contrato recebe o prazo inicial em 05 de março de 2025 até 05 de março de 2026, data em que o imóvel deverá ser entregue ao Locador se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar à ação de despejo e cobrança judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Imóvel objeto do presente contrato destina-se, exclusivamente, para extração de cascalho pelo Município, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A contratante se compromete a pagar pontualmente o valor da locação convencionado na Cláusula Quinta até o 30º (trigesimo) dia após o vencimento do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

4.2 A contratante se compromete a regularizar o terreno, como acertar os buracos e barrancos, cercas e mourões, quando da entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será pago em uma única parcela, em até 30º (trigesimo) dia após a assinatura do contrato, sem reajuste no período da vigência do presente instrumento, realizando o depósito no Banco Sicredi, Cooperativa: 0230 e Conta Corrente: 29882-7, após prévio empenho e quitação do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 02.05.02.15.452.0060.2120.0000.3.3.90.36.00 - Departamento Municipal de Serviços e Obras Publicas - Conservação das Estradas Vicinais - Ficha 273

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A cessão ou transferência dos direitos do presente contrato ficará a critério da Administração Pública independente de prévia comunicação ao Locador, no entanto ficando vedado a descaracterização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Locador obriga-se por si e seus sucessores a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o período em que houver cascalho na fração de terras ara extração, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

9.1 Fica convencionada a multa de 2% (dois por cento) sobre o preço anual deste contrato para qualquer dos contratantes que faltar ao cumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Todas as obrigações estipuladas neste contrato, são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

11.1. O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, (Artigos 137 da Lei 14.133/2021), assim como poderá ser feita por ato unilateral da Administração ou de forma amigável por acordo entre as partes (art. 138 da Lei 14.133/2021), sem que o Locador tenha direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Contrato fará parte integrante do Processo Administrativo nº 029/2025 da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, que está previsto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG.

E por estarem justo e contratado, preparem este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, par um só efeito legal que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que se produza o efeito legal, comprometendo-se as partes a cumprir e a fazer cumprir o presente contrato em todas as cláusulas e condições.

São João da Mata/ MG, 05 de março de 2025.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO -Arrendatário

MARIA ZILDA MENDES SANTOS - CPF nº 430.155.656-72
LOCADOR – Arrendador

Testemunhas: